



UNIFAP
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Coordenação do Curso de Relações Internacionais

Regulamento Interno das Atividades Complementares do Curso

Macapá

2013



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE CURSO DO BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Art. 1º: As Atividades Complementares do Curso (ACCs) de Bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), regidas por este regulamento, são aquelas que propiciam conhecimento relevante para o processo de ensino-aprendizagem, conforme os critérios de interdisciplinaridade e flexibilização curricular.

§1º: As ACCs são de cumprimento obrigatório, não podendo haver dispensa.

§2º: A avaliação do discente nas ACCs realizar-se-á mediante critérios de assiduidade e rendimento.

Art. 2º: A responsabilidade pela escolha das ACCs é exclusiva do discente, mediante o cumprimento dos requisitos deste regulamento, cuja finalidade é o enriquecimento do currículo e a pluralidade de formação do mesmo, com pertinência temática em relação à área de Relações Internacionais.

Art. 3º: A carga horária total de ACCs a ser cumprida pelos discentes do curso de bacharelado em Relações Internacionais é de 210h, ao longo do curso de Relações Internacionais.

Art. 4º: Não serão consideradas, no cômputo das ACCs, atividades realizadas pelo discente antes do ingresso no curso de bacharelado em Relações Internacionais, salvo nos casos previstos no Art. 7º.

Art. 5º: As atividades desenvolvidas pelo discente constarão de seu histórico escolar, com a atribuição de carga horária conferida pela Coordenação de Graduação em Relações Internacionais.

Art. 6º: Os pedidos de aproveitamento de ACCs deverão ser entregues à Coordenação de Graduação, por escrito, e com a devida comprovação das atividades, até o fim do semestre letivo em que foram cursadas, para fins de lançamento em seu histórico escolar.

§ 1º: Como regra de transição para os alunos que ingressaram até o ano de 2013.1, as atividades cursadas desde o primeiro semestre de 2011 até o segundo semestre de 2013 deverão ser entregues à Coordenação de Graduação em Relações Internacionais até o fim do período letivo de 2013.2.



§ 2º: O discente deverá anexar ao seu pedido os comprovantes necessários, podendo a Coordenação de Graduação em Relações Internacionais recusar a atividade se considerar inadequado o comprovante, ou insatisfatório o atendimento dos critérios de assiduidade e rendimento.

§ 3º: Cabe recurso ao Colegiado de Relações Internacionais das decisões da Coordenação de Graduação do mesmo curso em caso de indeferimento de pedido de aproveitamento de ACCs, que deverá ser devidamente fundamentado.

Art. 7º: O discente que ingressar no curso de bacharelado em Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá por meio de algum tipo de transferência está também sujeito ao cumprimento de ACCs, podendo solicitar à Coordenação de Graduação em Relações Internacionais o cômputo de carga horária de ACCs atribuída pela instituição ou curso de origem, desde que as ACCs cumpridas pelo discente em sua instituição/curso de origem deverão sejam compatíveis com as estabelecidas nesse regulamento.

Art. 8º Consideram-se ACCs, desde que com pertinência em relação à área de Relações Internacionais:

Grupo I: Atividades de iniciação científica, artística, cultural e à docência:

Atividade	Máximo de Carga Horária Semestral	Máximo de Carga Horária Final
Exercer monitoria no curso de Relações Internacionais ou curso afim.	20	60
Participar em projetos de pesquisa registrados junto ao DPQ, em grupo de pesquisa devidamente registrado no CNPq, em Relações Internacionais ou área afim.	20	60
Apresentação de trabalho em congressos, encontros, seminários e simpósios, em Relações Internacionais ou área afim.	5	20
Publicação de resumos em anais de congressos, em Relações Internacionais ou área afim.	5	20
Publicação de artigos completos em revistas científicas e anais de congressos, em meio eletrônico ou impresso, desde	10	40



que em Relações Internacionais ou área afim.		
Produção artística e cultural, desde que ligada à área de Relações Internacionais ou área afim.	5	20

Grupo II: Participação como ouvinte em seminários, palestras, simpósios e cursos:

Atividade	Máximo de Carga Horária Semestral	Máximo de Carga Horária Final
Assistir palestras e apresentações de trabalhos em seminários, simpósios, encontros, congressos, jornadas, e congêneres, em Relações Internacionais ou área afim.	20	80
Cursar idiomas estrangeiros, não sendo aí contabilizadas as disciplinas de idiomas do curso de Relações Internacionais da UNIFAP.	20	60
Assistir curso de curta duração, desde que em Relações Internacionais ou área afim.	20	80

Grupo III: Atividades de extensão e de formação cidadã:

Atividade	Máximo de Carga Horária Semestral	Máximo de Carga Horária Final
Participar de projetos de extensão devidamente registrados na UNIFAP, em Relações Internacionais ou área afim.	20	60
Participar de projetos sociais.	10	30
Participar da gestão de entidade representativa no âmbito universitário.	10	30



Art. 9º: O discente deverá cumprir atividades em pelo menos dois dos três grupos de ACCs.

Art. 10: As atividades de iniciação científica, artística cultural, à docência e de extensão serão computadas independentemente de o discente ser bolsista, devendo ser comprovadas por declaração do professor orientador, atestando assiduidade e rendimento, nos seguintes casos:

- a) Exercer monitoria no curso de Relações Internacionais ou curso afim;
- b) Participar em projetos de pesquisa registrados junto ao DPQ, em grupo de pesquisa devidamente registrado no CNPq, em Relações Internacionais ou área afim;
- c) Participar de projetos de extensão devidamente registrados na UNIFAP, em Relações Internacionais ou área afim.

Art. 11: O discente deverá apresentar, além de certificado, declaração, certidão ou congêneres, relatório de atividades para o cômputo das seguintes atividades:

- a) Assistir palestras e apresentações de trabalhos em seminários, simpósios, encontros, congressos, jornadas, e congêneres, em Relações Internacionais ou área afim;
- b) Assistir curso de curta duração, desde que em Relações Internacionais ou área afim;
- c) Participar de projetos sociais.

Art. 12: Cabe à Coordenação de Graduação em Relações Internacionais arquivar os documentos comprobatórios das ACCs.

Parágrafo único: A Coordenação de Graduação em Relações Internacionais, percebendo qualquer falsidade documental ou ideológica nos documentos comprobatórios das ACCs, indeferirá a inclusão das mesmas, ou as excluirá, e comunicará o fato ao Colegiado de Relações Internacionais, à Pró-Reitoria de Graduação e à Procuradoria Jurídica da UNIFAP para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 13: Os casos omissos serão decididos pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art. 14: A alteração desse Regulamento é de competência do Núcleo Docente Estruturante.